

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.855, DE 09 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, BEM COMO, MENSAGENS EDUCATIVAS NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador GELSON SUAVE, a saber:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas à pessoas com deficiência PcD, em estacionamentos e garagens de responsabilidade da Prefeitura, a seguinte mensagem: “ATO DE CIDADANIA, RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL”.

Parágrafo único Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lojas em geral;
- VII – Similares.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, sofrerão penalidades de acordo com as normas a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

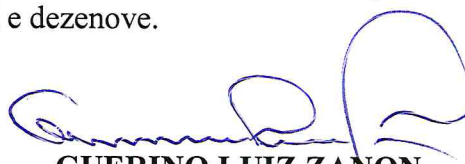


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

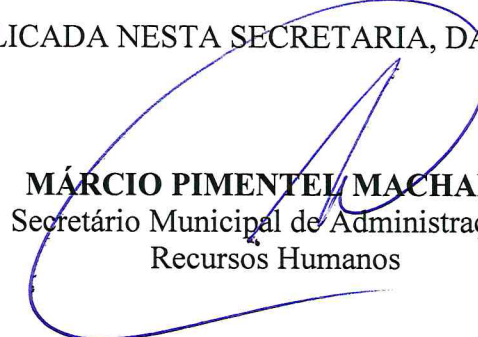
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos